



Regulamento para a eleição do Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa 2025

Artigo 1.º Anúncio público da eleição

1. O anúncio público para a eleição do Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa faz-se por Edital, no qual se especificam os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos da Faculdade.
2. O Edital é publicado no sítio da Faculdade e afixado em local público da Faculdade.

Artigo 2.º Elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa qualquer professor ou investigador da Faculdade, doutorado ou titular da agregação das antigas Escolas Superiores de Belas-Artes, em regime de exclusividade.
2. Não pode ser eleito Presidente quem:
 - a) se encontre em situação de aposentado;
 - b) seja membro do Conselho de Escola;
 - c) incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 3.º Candidaturas

1. As candidaturas são dirigidas, em suporte digital, ao Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e enviadas para o endereço eletrónico presidenteconselhoescola@belasartes.ulisboa.pt de 2 de maio de 2025 até às 17h.00m de 21 de maio de 2025.
2. As declarações de candidatura são redigidas em língua portuguesa e acompanhadas:
 - a) de carta de apresentação dos candidatos, com os seus dados pessoais e a identificação dos respetivos contatos, incluindo a indicação de um endereço de correio eletrónico, expressamente destinado à receção de notificações no âmbito do processo eleitoral;
 - b) dos currículos dos candidatos, datados e assinados;
 - c) dos respetivos compromissos escritos de que não se encontram em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento;
 - d) dos programas de ação que pretendam desenvolver;
 - e) da indicação dos candidatos a vice-presidentes da Faculdade e a previsível distribuição pelos domínios em que apoiarão o Presidente, de acordo com o n.º 4 do artigo 24.º dos Estatutos da Faculdade.
3. Se, findo o prazo previsto no n.º 1, não forem apresentadas candidaturas será desencadeado novo procedimento de eleição.

Artigo 4.º Admissão de candidaturas

1. Compete ao Conselho de Escola proceder à verificação do cumprimento das



condições de elegibilidade e dos requisitos das candidaturas e deliberar quais as candidaturas admitidas.

2. O Presidente do Conselho de Escola verifica a integridade e a regularidade das candidaturas recebidas e, havendo lacunas ou irregularidades nestas, notifica o respetivo candidato até às 12h:00m do dia 22 de maio de 2025, para as corrigir até às 17h:00m do dia 23 de maio de 2025, enviando-as para o endereço eletrónico presidenteconselhoescola@belasartes.ulisboa.pt.
3. Da decisão referida no n.º 1 não cabe reclamação nem recurso.
4. O anúncio dos candidatos admitidos será publicado em Edital no dia 26 de maio de 2025, no sítio da Faculdade e a afixar em local público da Faculdade, onde se especifica a data, hora e local da audição pública e da eleição do Presidente.

Artigo 5.º **Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral inicia-se no dia 27 de maio de 2025 às 09h:00m e cessa no dia 04 de junho de 2025 às 17h:00m.

Artigo 6.º **Audição Pública**

1. No dia 05 de junho de 2025, nos termos do Edital referido no n.º 4 do artigo 4.º deste Regulamento, terá lugar a sessão de audição pública dos candidatos admitidos, conduzida pelo Presidente do Conselho de Escola, para a apresentação dos candidatos e programas de ação, os quais serão objeto das questões formuladas pelos membros do Conselho de Escola.
2. A apresentação e discussão pública dos programas de ação dos candidatos realiza-se perante os membros do Conselho de Escola, reconhecendo-se à comunidade escolar o direito a intervir depois da autorização do Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.
3. Cada candidato dispõe de 20 minutos para a apresentação do seu currículo e programas de ação, a que se seguirá o período de perguntas e respostas que não deverá ultrapassar 120 minutos.
4. Caso haja mais que um candidato, estes dispõem de tempo e meios idênticos para apresentação e discussão dos seus programas de ação, nos termos antecipadamente fixados no Edital referido no n.º 4 do artigo 4.º deste Regulamento.
5. A ordem das intervenções é decidida por sorteio realizado no início dos trabalhos, cabendo ao Presidente do Conselho de Escola a condução e disciplina dos mesmos com isenção e igualdade, designadamente assegurando a distribuição alternada e equitativa dos tempos concedidos para a formulação das perguntas por parte dos membros do Conselho de Escola e respostas dos candidatos, devendo anunciar antecipadamente as regras essenciais a observar.
6. Cada membro do Conselho de Escola tem direito a formular até duas questões a cada candidato, podendo ceder o seu direito a outro membro.
7. No final da audição, a comunidade escolar, que assiste à apresentação e discussão pública das candidaturas, tem direito a formular questões aos candidatos, por ordem de inscrição junto do Presidente do Conselho de Escola e sujeitas ao limite de tempo disponível.
8. Cada inscrição tem direito a apresentar apenas uma questão a cada candidato.

Artigo 7.º **Modo de Eleição**

1. Concluída a audição pública, o Conselho de Escola reúne, no dia 5 de junho de

2025, nos termos do Edital referido no n.º 4 do artigo 4.º deste Regulamento, para proceder à eleição do Presidente.

2. A eleição é feita mediante votação pessoal e secreta de todos os membros do Conselho de Escola.
3. A eleição do Presidente da Faculdade de Belas-Artes requer uma maioria absoluta dos votos do número estatutário dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.
4. Se não houver maioria absoluta, a votação será repetida, entre os dois candidatos mais votados, até uma terceira ronda de votações.
5. Se, findo o procedimento previsto no número anterior, continuar a não haver maioria absoluta, será desencadeado novo procedimento eleitoral.

Artigo 8.º
Proclamação da eleição

1. Concluído o processo de eleição em que um candidato obtenha a maioria absoluta, o Presidente do CEFBAUL proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, no sítio de internet da Faculdade e afixado em local público da Faculdade.
2. O Presidente do CEFBAUL dará a conhecer o resultado da eleição aos candidatos admitidos, aos Órgãos de Governo da FBAUL e ao Reitor da Universidade de Lisboa.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 30 de abril de 2025

O Presidente do Conselho de Escola


